



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**MINUTA DE EDITAL
PROCESSO Nº. 007/2024
DISPENSA Nº. 004/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 2152 de 09 de outubro de 2023**

O **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.920.625/0001-89 localizada à Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro- Tapiraí/MG, por intermédio do Setor de Licitação, através da Agente de Contratação, **Ana Carolina Pedroza Ferreira** e equipe de apoio, **Estevão Santana Barbosa e Eliana Aparecida Limírio Alves Pereira**, designados pela Portaria nº 181/2024 (de 08 de fevereiro de 2024), torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Ate dia 21/03/2024, às 08:00hs/min via e-mail, licitacao1@tapirai.mg.gov.br ou protocolo endereço Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro- Tapiraí/MG, CEP 38.980-000, em horário comercial das 7:30hs as 11hs, das 12:30hs/min as 17hs de segunda e quinta-feira e nas sexta feiras das 7:30hs as 11hs, das 12:30hs/min as 16hs das Setor de Licitação.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacao1@tapirai.mg.gov.br

OBS: O Agente de Contratação ira notificar a empresa com o menor valor para apresentar os documentos de Habilitação e Trabalhista.

LINK DO EDITAL: <https://www.tapirai.mg.gov.br/licitacoes/>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 – Contratação da prestação de serviço por profissional especializado em oficina de dança para ministrar aulas de zumba e aulas de dança para o público em geral, prioritariamente para as pessoas inscritas no Cadastro Único, beneficiárias do Programa Bolsa Família, Beneficiários do BPC- idoso ou deficiente, participantes das reuniões do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento à Família), conforme, Termo de Referência, em Anexo.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 1.2.1 – ANEXO I – Termo de Referência;
- 1.2.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 1.2.3 – ANEXO III – Declarações;
- 1.2.4 - ANEXO IV - Minuta de Contrato.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, para exercício de 2023.

Unid.	Classificação	Descrição	Ficha
02 09 02	08.244.0029 2.0419.3.3..90.39.00.00	Fonte: 01 0500 0000 0000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 01 0660 0000 0029 Transferências de Recursos Fundo Nacional	277

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado e de **R\$ 59.135,29 (Cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, conforme Termo de Referência ANEXO I.

Item/Lote	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
1	Unid.	182	Aulas de Zumba	204,16	37.157,72
1	Unid.	92	Aulas de oficina de dança	238,88	21.977,56
Valor Médio Estimado				59.135,29	

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E DECLARAÇÃO:

4.1. A presente licitação de Dispensa, ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivas proposta/cotação deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao1@tapirai.mg.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA nº 004/2023**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **21/03/2024 às 08h00min**

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado conforme ANEXO II (Modelo de Proposta), a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar **declarações** com as seguintes informações:

- I** - a inexistência de **fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** - o enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III** - o **pleno conhecimento** e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV** - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para **pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V** - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (**Não emprega menor**).

4.1.2.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados depois de solicitado pelo Setor de Licitação da melhor oferta de preço, ou seja, da o MENOR PREÇO GLOBAL, pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias depois de considerada vencedora:

5.2 - HABILITAÇÃO:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

consulta ao seguinte cadastro:

5.2.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

5.2.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.2.1.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.2.1.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.1.6 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

5.2.1.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

5.2.1.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

5.2.1.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

5.2.1.10 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

5.2.1.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.1.12 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

5.2.1.13 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1.14 - Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social**, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de **documentos de eleição de seus administradores**;

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapirái/MG.

CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br

Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 5.2.1.15** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 5.2.1.16** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- 5.2.1.17** - Em se tratando de **Micro empreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.2.1.18** - No caso de sociedade empresária ou **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.1.19** - No caso de cooperativa: ata de **fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3 - PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**;
- 5.3.2** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do(a) licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do(a) licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.5** - Prova de regularidade de débito para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores);
- 5.3.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa**, nos termos do Título



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

5.4.2 - A licitante deverá apresentar Declaração de Pessoa Jurídica ou Física /ou Atestado de Capacidade Técnica, que presta serviço igual ou semelhante ao objeto do qual irá participar deste certame.

5.4.3 – A empresa contratada apresentara o responsável para ministrar as aulas, Certificado de curso de educação física, certificado de aulas de zumba fitness.

6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme Clausula Quinta do Termo Contratual, (art.92, V e VII).

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - Poderá a Prefeitura Municipal de Tapiraí MG revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 - A Prefeitura Municipal de Tapiraí MG deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Tapiraí MG.

Tapiraí/MG, 13 de março de 2024

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal

Ana Carolina Pedroza Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº. 007/2023
DISPENSA Nº. 004/2023

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Faz parte deste termo:

- 1 – OBJETO
- 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
- 3 – METODOLOGIA
- 4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 7 - GESTÃO DO CONTRATO E VIGENCIA DO CONTRATO
- 8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 9 – PENALIDADES
- 10 – ESTIMATIVA DE CUSTO
- 11 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
- 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - **OBJETO**

1.2 - Contratação da prestação de serviço por profissional especializado em oficina de dança para ministrar aulas de zumba e aulas de dança para o público em geral, prioritariamente para as pessoas inscritas no Cadastro Único, beneficiárias do Programa Bolsa Família, Beneficiários do BPC- idoso ou deficiente, participantes das reuniões do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento à Família).

Item/ Lote	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto
1	Unid.	182	Aulas de Zumba
1	Unid.	92	Aulas de oficina de dança



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Proporcionar aos participantes, a realização da atividade física relacionada a zumba e a oficina de dança, proporcionando assim a aprendizagem da aula de forma lúdica, não apenas para méritos práticos, mas também relacionados como caráter educativo e recreativo, possibilitando a construção de conhecimentos de forma prazerosa, dos benefícios da atividade

3. METODOLOGIA

3.1. Mapeamento, aprofundamento, ampliação e ressignificação dos conhecimentos são fases essenciais no ensino de atividades rítmicas e expressivas. A dança é uma forma de expressão corporal. Por meio de coreografias, os alunos aprendem a interpretar gestos e a conhecer diferentes ritmos.

4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

4.1. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 10 (dez) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG** e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art 106 da Lei 14.133/21.

4.2. As aulas serão ministradas como segue:

Cidade de Tapiraí MG

Zumba: Segunda e Quarta

Horário 17:30

Oficina de Dança: Quarta-feira

Horário: 15:30

Tempo determinado de 1(uma) hora e meia cada aula

Local: Clube Social da cidade de Tapiraí.

Distrito de Altolândia:

Zumba: Terça e quinta

Horário: 17:30

Oficina de Dança: Quinta-feira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Horário: 15:30

Tempo determinado de (1)uma hora e meia cada aula.

Local: Clube ou Quadra do Distrito de Altolândia.

OBS: Os clubes, possuem banheiros, energia elétrica, salão, água, cadeiras.

4.3. E da responsabilidade da empresa contratada pelo material que irá usar nas aulas, tipo, caixa som, ou outro material que utiliza em academias.

4.4 – A Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilizará alguns materiais, tipo bambolês, bolinhas.

4.5 - **OBS:** Todas as despesas que vier a ocorrer, tais como transporte, alimentação, hospedagem outras que vier a ocorrer será de responsabilidade da empresa contratada.

5 - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

5.2. Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com Fiscal de contratação;

5.3. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.4. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

5.5. Supervisionar os serviços realizados, por meio do Preposto, que deverá, visitar os locais das aulas da Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

5.6. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

5.7. Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 5.8. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 5.9. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Tapiraí MG através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 5.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Tapiraí MG;
- 5.11. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, durante a sua execução;
- 5.12. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, Prefeitura Municipal de Tapiraí MG através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 5.13. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- 5.14. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6 - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.2. Emitir a Ordem de Serviço ou ACS Autorização de Compras e Serviços
- 6.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 6.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 6.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 6.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo de referencia, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 6.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 6.12. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que vier a ocorrer;
- 6.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7 - GESTÃO DO CONTRATO E VIGENCIA DO CONTRATO

- 7.1 - A gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tapiraí MG
- 7.2 – A Prestação de Serviço será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes a empresa considerada vencedora.
- 7.3 - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

8.1 - A Prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada através do Secretaria Sra. Maysa de Moraes Ferreira, portadora do CPF sob o nº 082.156.786-10, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, simultaneamente com o Gestor de contratos, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 – PENALIDADES

9.1 - O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no art. 90 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10 – ESTIMATIVA DE CUSTO E PLANILHA DE AULAS E CALENDARIO

10.1. O valor médio global:

Item/lote 01 - R\$ 59.135,29 (Cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos);

Item/ Lote	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
1	Unid.	182	Aulas de Zumba	204,16	37.157,72
1	Unid.	92	Aulas de oficina de dança	238,88	21.977,56
Valor Médio Estimado				59.135,29	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

10.2. Planilha de aulas e calendários:

Planilha Aulas

Item	Unidade	Quantidade
Zumba	Prestação de serviço	182
Oficina de Dança	Prestação de Serviço	92

Calendário das Aulas

Mês	Zumba	Oficina de Dança
Fevereiro	16	8
Março	16	8
Abril	16	8
Maio	18	10
Junho	16	8
Julho	18	10
Agosto	16	8
Setembro	16	8
Outubro	18	10
Novembro	16	8
Dezembro	16	8

11 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 As A presente licitação será custeada com recursos da Prefeitura Municipal de Tapirái MG.

Dotação orçamentária:

Unid.	Classificação	Descrição	Ficha
02 09 02	08.244.0029 2.0419.3.3..90.39.00.00	Fonte: 01 0500 0000 0000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 01 0660 0000 0029 Transferências de Recursos Fundo Nacional	277

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

12.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

Atenciosamente,

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal

Ana Carolina Pedroza Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO Nº. 007/2023
DISPENSA Nº. 004/2023
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação da prestação de serviço por profissional especializado em oficina de dança para ministrar aulas de zumba e aulas de dança para o público em geral, prioritariamente para as pessoas inscritas no Cadastro Único, beneficiárias do Programa Bolsa Família, Beneficiários do BPC- idoso ou deficiente, participantes das reuniões do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento à Família).

Lote	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
1	Unid.	182	Aulas de Zumba	0,00	0,00
1	Unid.	92	Aulas de oficina de dança	0,00	0,00
Valor Total					0,00

Valor global: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: Não inferir a 60 dias

Condições de pagamento:

Prazo e local de entrega/execução:

OBS: Todas as despesas que vier a ocorrer, tais como transporte, alimentação, hospedagem outras que vier a ocorrer será de responsabilidade da empresa contratada.

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e totais aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais,

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação conforme art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 89, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, a qual nos submeteu incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Depois de homologado o resultado nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal em papel próprio da empresa se possível com logo, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO III – 4.1.2 - I
MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO
PROCESSO Nº. 007/2023
DISPENSA Nº. 004/2023
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital **Dispensa Nº 004/2024, DECLARA, Prefeitura Municipal de Tapiraí MG**, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO III – 4.1.2 - II
MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 007/2023

DISPENSA Nº. 004/2023

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Edital **Dispensa Nº 004/2024**, **DECLARA** a **Prefeitura Municipal de Tapiraí MG**, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO III – 4.1.2 - III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 007/2023
DISPENSA Nº. 004/2023
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital **Dispensa Nº 004/2024**, **DECLARA** a **Prefeitura Municipal de Tapiraí MG**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços conforme art. 63, inciso I da Lei federal n.º 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, está em conformidade com as exigências do referido Edital, conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta,

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO III – 4.1.2 - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROCESSO Nº. 007/2023

DISPENSA Nº. 006=3/2023

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital **Dispensa Nº 004/2024, DECLARA** a Prefeitura Municipal de Tapirái MG, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art.63º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO III – 4.1.2 - V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO Nº. 007/2023

DISPENSA Nº. 004/2023

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins de participação no **Dispensa Nº 004/2024. DECLARA** a Prefeitura Municipal de Tapirái MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 007/2023

DISPENSA Nº. 004/2023

CONTRATO Nº _____/2023.

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ MG E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO, _____.

O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.920.625/0001-89 localizada à Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro- Tapiraí/MG, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Vanderlei Cassiano de Resende**, portador da carteira de Identidade CPF nº 002.890.286-63 e do RG: M 7.512.664, residente e domiciliado à Praça: José Paiva Cardoso, nº 135, bairro Centro, Tapiraí MG, CEP 38.890-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa _____, representado pelo **Sr(a)** _____, casado(a), brasileiro(a), _____, portador do CPF nº ____./____-____, RG nº ____./____, residente e domiciliado na Rua, AV: _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, _____, celebram o presente contrato de prestação de serviços em observância às disposições do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, Contratação da prestação de serviço por profissional especializado em oficina de dança para ministrar aulas de zumba e aulas de dança para o público em geral, prioritariamente para as pessoas inscritas no Cadastro Único, beneficiárias do Programa Bolsa Família, Beneficiários do BPC- idoso ou deficiente, participantes das reuniões do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento à Família).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Item/Lote	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto
1	Unid.	182	Aulas de Zumba
1	Unid.	92	Aulas de oficina de dança

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – A vigência deste Contrato iniciar-se-á dia _____ **2024** à **31 de dezembro de 2024**, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado;

2.3 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (máximo de um ano) contados do(a) _____ prorrogável, na forma do art. 6, XVI da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

4.1.2 – O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2 - qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI), PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Lote	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
1	Unid.	182	Aulas de Zumba		
1	Unid.	92	Aulas de oficina de dança		
Valor Total					0,00

5.1 - O valor global da contratação é de R\$ (.....)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 - O pagamento será realizado, até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

5.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

5.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Preço Consumidor Amplo)**, de correção monetária, sem a devida juros.

5.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgãos.

5.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2024.
- 6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Preço Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - São obrigações do Contratante:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Emitir a Ordem de Serviço ou ACS Autorização de Compras e Serviços
- c) Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapirái/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- f) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- h) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- i) Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo de referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- j) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- k) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que vier a ocorrer;
- l) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- m) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGACÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- c) Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com Fiscal de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

d) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Prefeitura Municipal de Tapirai MG, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

e) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Tapirai MG, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

f) Supervisionar os serviços realizados, por meio do Preposto, que deverá, visitar os locais das aulas da Prefeitura Municipal de Tapirai MG, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

g) Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

h) Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

i) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

j) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Tapirai MG através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

k) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Tapirai MG;

l) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Prefeitura Municipal de Tapirai MG, durante a sua execução;

m) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, Prefeitura Municipal de Tapirai MG através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

n) Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

o) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi ratificado;

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - Infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantivera proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes **sanções**:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitado ao máximo de 10% (dez por cento), do contrato;
 - 2) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

- 1) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

2) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.4 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.5 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.9 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.10 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tapirái MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, O art. 106, II, da Lei nº 14.133/21.

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapirái/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

12.2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, dotação orçamentária N°:

Unid.	Classificação	Descrição	Ficha
02 09 02	08.244.0029 2.0419.3.3..90.39.00.00	Fonte: 01 0500 0000 0000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 01 0660 0000 0029 Transferências de Recursos Fundo Nacional	277

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 - É eleito o Foro da Comarca de Bambuí MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA REGÊNCIA

17.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21.

17.2 - Justos e contratados firmam a presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Tapirái MG, __ de _____ de 2024.

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Contratante

Sr(a). _____
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: